

**LEI Nº 7352**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 6775/2013 QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 7º da Lei 6775 de 22 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º - O Poder Executivo, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, fica autorizado a organizar as suas respectivas Unidades de Controle Interno, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.*

*§ 1º - A Unidade Central de Controle Interno da Administração Direta terá status de Secretaria e será vinculada diretamente ao chefe do Poder Executivo.*

*§ 2º - A Administração Indireta, abrangendo suas Autarquias e Fundações, poderão criar e regulamentar sua estrutura própria de Controle Interno, com status de Coordenadoria Executiva, vinculada diretamente ao Gestor do respectivo Órgão, bem como estabelecer suas próprias normas de rotinas e procedimentos, com observância à legislação aplicável a cada matéria.*

*§ 3º - Até a implementação das Unidades de Controle Interno nos Órgãos da Administração Indireta, estes deverão ser submetidos ao Controle Interno da Unidade Central do Município. "*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de dezembro de 2015



**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal